



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 480/2023

PROJETO DE LEI N.º 446/2023

FICA ASSEGURADA A MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUTOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA À SUA MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a matrícula de crianças e adolescentes portadores de deficiência automotora em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e média mantida ou subsidiadas pelo poder público mais próximo à sua moradia.

Art. 2º O representante legal do aluno portador da deficiência deve apresentar documento comprobatório da deficiência automotora, com atestado médico, entregando cópia do documento e atestado de residência no momento da matrícula do estudante.

Art. 3º A escola deve priorizar a adequação dos seus espaços físicos para contemplar o aluno.

Art. 4º As despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, que as suplementará se necessário.

Art. 5º A Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário